

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS), DE AMBOS OS SEXOS, REALIZADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS), DE AMBOS OS SEXOS, REALIZADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, e descrição que segue:

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do serviço	*Preço de (VL UNITÁRIO) R\$
1	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL INALATÓRIA; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO: ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTENCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 170,00
2	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 220,00
3	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 240,00
4	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO; DA SERA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS CÃES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO.	R\$ 230,00
5	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 260,00



6	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 10KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 292,00
7	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 365,00
8	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS MACHOS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 148,00
9	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS FÊMEAS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 223,00
10	2.000	UN	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS IMPLANTÁVEIS ESTERILIZADOS TRANSPONDER (MICROCHIP) COM APLICADOR INDIVIDUAL (FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL), CORRESPONDENDO UM APLICADOR PARA CADA TRANSPONDER. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS ISO 11784, ISO 11785 E NBR 4766, COM TAMANHO APROXIMADO DE 2,12 X 12MM, ENVOLTO EM CÁPSULA DE BIOVIDRO CILÍNDRICA, BIOCOMPATÍVEL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER OS COMPONENTES DESCRITOS EM ETIQUETAS AUTOCOLANTES, COM CÓDIGO DE BARRAS ANEXO À EMBALAGEM, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO DO TRANSPONDER. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 134,2 KHZ (FDX-B) E COMPATÍVEL COM LEITORIAS UNIVERSAIS.	R\$ 33,00
11	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 10 KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 190,00

1.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura física e equipamentos compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, observadas as normas sanitárias e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.3. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados.

1.4. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço (tutor ou responsável legal do animal), dentre os credenciados habilitados.

1.5. Na hipótese de o tutor ou responsável não indicar prestador, ou na hipótese de comprovada indisponibilidade do prestador escolhido para atendimento em prazo compatível com a



necessidade do caso, o Departamento de Meio Ambiente realizará o encaminhamento mediante critérios subsidiários objetivos e registráveis, adotando-se:

- a) a ordem cronológica das solicitações/credenciamentos de animais; e
- b) entre os prestadores disponíveis, rodízio simples (alternância), registrando-se no controle interno a motivação do encaminhamento.

1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período em que a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame, admitindo-se a inclusão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.7. A forma de execução dos serviços, bem como os quantitativos estimados, valores, prazos e demais condições de prestação, encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital.

2.2. Cada interessado poderá apresentar apenas um pedido de credenciamento, sendo vedada a apresentação de mais de um requerimento por pessoa jurídica.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato ou termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados no item 4 deste edital junto à Prefeitura Municipal de Horizontina, no **Departamento de Licitações**, situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente, das 7h45 às 12h e das 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, **a partir do dia 1º de abril de 2026**.

3.2. Os documentos também poderão ser encaminhados por meio de **protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município**, pelo endereço eletrônico protocolo@horizontina.rs.gov.br, devendo estar devidamente identificados com a referência ao presente credenciamento.

3.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão:

a) estar devidamente assinados, preferencialmente por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil; ou

b) quando não assinados digitalmente, conter assinatura do representante legal, acompanhada de documento de identificação, responsabilizando-se o remetente pela veracidade das informações prestadas

3.3.1. O envio dos documentos por meio eletrônico implica declaração de autenticidade e veracidade das informações apresentadas, sujeitando o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os



documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas.

4.2. A documentação de habilitação para fins de credenciamento compreende:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, em plena validade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), em plena validade.

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II):

b) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal (Alvará Sanitário) válida;

c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, regular e sem restrições;

d) Certidão de Registro da Pessoa Física no CRMV, referente ao Médico Veterinário responsável técnico da empresa, regular e sem restrições;

e) Comprovação de vínculo formal do responsável técnico com a empresa credenciada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços, demonstrando que o profissional estará disponível para atuação nos serviços objeto do credenciamento;

f) Comprovação de experiência em cirurgias de castração de cães e gatos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto neste edital.

5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que estiverem em situação regular e que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no item 4 deste edital.

5.3. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a



documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

5.4. Os julgamentos, decisões e eventuais esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município (www.horizontina.rs.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços de castração cirúrgica de animais de pequeno porte (cães e gatos), conforme detalhados no item 1.1, deverão ser realizados nas instalações das clínicas ou empresas veterinárias credenciadas, as quais deverão possuir estrutura física, equipamentos e condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa ou clínica credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos ao Município de Horizontina/RS, em nenhuma hipótese.

6.3. O Departamento de Meio Ambiente organizará o cadastro prévio dos animais, priorizando casos de abandono, maus-tratos ou situação de vulnerabilidade social. O credenciado deverá realizar o procedimento de castração no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do encaminhamento realizado pelo Departamento de Meio Ambiente ou do comparecimento do tutor ou responsável legal.

6.4. A realização dos serviços de castração será conduzida com base na lista de animais previamente cadastrados, elaborada pelos respectivos tutores, responsáveis legais ou por Associações de Proteção Animal junto ao Departamento de Meio Ambiente, cabendo a este setor a coordenação, organização e encaminhamento dos atendimentos aos prestadores credenciados.

6.5. Cada tutor ou responsável legal que atenda aos critérios estabelecidos poderá cadastrar até 2 (dois) animais para realização do procedimento de castração.

6.6. Terão prioridade no atendimento os animais em situação de abandono, vítimas de maus-tratos ou que se encontrem em situação de rua, podendo, quando necessário, ser encaminhados para lares temporários, onde receberão os cuidados necessários até sua recuperação e posterior encaminhamento para adoção responsável.

6.7. O transporte dos animais será de responsabilidade da empresa credenciada quando a clínica estiver localizada em outro município, devendo garantir a segurança, integridade e bem-estar do animal durante todo o deslocamento.

6.8. A empresa credenciada deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal dos serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria em que se enquadra, conforme o edital);

II – Nome do tutor ou responsável;

III – Telefone de contato do tutor ou responsável;

IV – Número do microchip implantado;

V – Valor do serviço prestado.

6.9. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prática da medicina veterinária.

6.10. Nos casos em que o animal necessitar de anestesia inalatória, sua utilização deverá ser previamente autorizada pelo Médico Veterinário do Município ou pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

6.11. A empresa credenciada deverá fornecer ao tutor ou responsável orientações sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo medicação, restrições e sinais de alerta, visando garantir a adequada recuperação do animal.

6.12. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica,



comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a conclusão do respectivo processo administrativo, além do descredenciamento, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento recusado, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverá concluir os atendimentos eventualmente já encaminhados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da credenciada:

a) Executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos de forma adequada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à medicina veterinária, bem como as disposições deste edital e do respectivo termo de credenciamento;

b) Realizar os procedimentos cirúrgicos exclusivamente por Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

c) Manter instalações físicas, equipamentos, materiais e equipe técnica em condições adequadas para a realização dos procedimentos, garantindo segurança, assepsia, bem-estar animal e qualidade dos serviços prestados;

d) Fornecer e aplicar microchip de identificação animal, conforme especificações técnicas previstas no edital e no termo de referência, garantindo a correta identificação do animal submetido ao procedimento;

e) Registrar o número do microchip implantado e associá-lo ao cadastro do animal, informando os dados no relatório mensal encaminhado ao Município;

f) Fornecer ao tutor ou responsável legal orientações claras e completas sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo administração de medicamentos, restrições e sinais de alerta;

g) Responsabilizar-se pela adequada condução do procedimento anestésico e cirúrgico, bem como pelo acompanhamento imediato do animal até sua recuperação anestésica;

h) Encaminhar ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria);

II – Nome do tutor ou responsável;

III – Telefone de contato do tutor ou responsável;

IV – Número do microchip aplicado;

V – Valor do serviço prestado.

i) Atender os animais encaminhados pelo Município no prazo máximo estabelecido neste edital;

j) Garantir o bem-estar dos animais durante todo o procedimento, observando as normas de ética profissional e legislação de proteção animal;

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;

m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência, complicação cirúrgica ou óbito do animal, quando ocorrer;

n) Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



- o) Responsabilizar-se pela adequada destinação de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental e sanitária vigente
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos veterinários, causados ao Município, aos tutores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus profissionais ou prepostos, durante a prestação dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos veterinários, causados ao Município, aos tutores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus profissionais ou prepostos, durante a prestação dos serviços;
- r) Garantir sigilo dos dados dos tutores e animais, principalmente contatos e informações de saúde, conforme LGPD.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta e agência previamente informadas pela CREDENCIADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante, **acompanhada do relatório mensal dos serviços realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato**. O pagamento será realizado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria conforme o edital);
- II – Nome do tutor ou responsável legal;
- III – Telefone de contato do tutor ou responsável;
- IV – Número do microchip implantado;
- V – Valor do serviço prestado.

8.3. O pagamento poderá ser suspenso caso seja constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste credenciamento.

8.4. A critério do Município, poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da CREDENCIADA.

8.5. A CREDENCIADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

8.6. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras e deverá indicar todos os dados da instituição financeira necessários à realização do pagamento por depósito ou transferência bancária, sendo que a conta informada deverá possuir o mesmo CNPJ e razão social da CREDENCIADA.

8.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CREDENCIADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de credenciamento ou da licitação, a fim de agilizar o trâmite de conferência da prestação do serviço e posterior liberação do pagamento.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou por índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a CREDENCIADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela própria credenciada.

8.9. As contratações realizadas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2.110/2022 e, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 5.415/2023.



9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

9.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste edital e com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços veterinários.

9.3. Constatado, no curso da execução, indício de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, o Município de Horizontina/RS poderá determinar, de forma motivada, a suspensão temporária da prestação dos serviços, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/planejamento e Gestão Projetos	0018.0542.0040.2528	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	33390390500000000000	Servicos tecnicos profissionais
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
394	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. A impugnação ao presente edital será realizada na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes disposições:

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido **até o dia 31 de março de 2026**.

11.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, devendo ser protocolados no Setor de Protocolo do Município, durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

11.3. No que couber, aplicam-se ao presente procedimento as disposições previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, relativas à interposição de recursos administrativos.

11.4. O prazo para interposição de recurso administrativo em face das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, especialmente quanto ao julgamento da habilitação, será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão.

11.4.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados no Setor de Protocolo do Município, dentro do prazo estabelecido no item anterior, durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

11.5. Havendo interposição tempestiva de recurso, os demais interessados serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação.

11.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo estabelecido, nem aqueles enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio diverso do protocolo formal junto ao Setor competente.

11.7. Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, acompanhado dos autos do processo, do relatório dos fatos e das razões de sua decisão.

11.8. A decisão da autoridade competente, a ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do processo, será definitiva na esfera administrativa.

11.9. Os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 poderão ser prorrogados mediante justificativa, quando necessário para o adequado julgamento do recurso, especialmente para a realização de diligências ou obtenção de informações complementares.



12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

13.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

13.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

14.3. As multas poderão ser:

- a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;
- b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.



14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

14.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;
- c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

14.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Reajuste de preços

15.1.1. Os valores fixados neste edital poderão ser reajustados mediante solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a fixação dos preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. Eventual reajuste concedido será estendido a todas as CREDENCIADAS, garantindo-se a isonomia e a manutenção das mesmas condições de remuneração entre os prestadores credenciados.

15.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

15.3.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar substancialmente as condições de execução dos serviços, a CREDENCIADA poderá requerer a revisão dos valores, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

15.3.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração municipal deverá se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária.

15.3.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, a administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências junto à CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para manifestação ficará suspenso até o atendimento das solicitações ou conclusão das diligências.

15.3.5. O eventual reequilíbrio concedido não implicará ampliação do objeto do credenciamento, permanecendo restrito à prestação dos serviços previstos neste edital.

15.3.6. Caso deferido, o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado de forma uniforme a todas as CREDENCIADAS, preservando-se o princípio da isonomia entre os prestadores credenciados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou, no que se refere aos serviços e sua execução, diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração – SMA.



16.2. Durante a vigência do termo de credenciamento, os quantitativos estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

16.3. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se os interessados às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

16.5. O Município de Horizontina/RS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba direito à indenização.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 17 de março de 2026.

Prefeito Municipal



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2026 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduíno Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS), DE AMBOS OS SEXOS, REALIZADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do serviço	*Preço de (VL UNITÁRIO) R\$
1	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL INALATÓRIA; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO: ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTENCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 170,00
2	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 220,00
3	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 240,00
4	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO; DA SERA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS CÃES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO.	R\$ 230,00



Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do serviço	*Preço de (VL UNITÁRIO) R\$
5	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 260,00
6	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 10KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 292,00
7	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 365,00
8	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS MACHOS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 148,00
9	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS FÊMEAS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 223,00
10	2.000	UN	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS IMPLANTÁVEIS ESTERILIZADOS TRANSPONDER (MICROCHIP) COM APLICADOR INDIVIDUAL (FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL), CORRESPONDENDO UM APLICADOR PARA CADA TRANSPONDER. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS ISO 11784, ISO 11785 E NBR 4766, COM TAMANHO APROXIMADO DE 2,12 X 12MM, ENVOLTO EM CÁPSULA DE BIOVIDRO CILÍNDRICA, BIOCMPATÍVEL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER OS COMPONENTES DESCRITOS EM ETIQUETAS AUTOCOLANTES, COM CÓDIGO DE BARRAS ANEXO À EMBALAGEM, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO DO TRANSPONDER. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 134,2 KHZ (FDX-B) E COMPATÍVEL COM LEITORIAS UNIVERSAIS.	R\$ 33,00
11	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 10 KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.	R\$ 190,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com cada credenciado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de castração cirúrgica de animais de pequeno porte (cães e gatos), conforme detalhados no item 1.1, deverão ser realizados nas instalações das clínicas ou empresas veterinárias credenciadas, as quais deverão possuir estrutura física, equipamentos e condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa ou clínica credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos ao Município de Horizontina/RS, em nenhuma hipótese.

3.3. O Departamento de Meio Ambiente organizará o cadastro prévio dos animais, priorizando casos de abandono, maus-tratos ou situação de vulnerabilidade social. O credenciado deverá realizar o procedimento de castração no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do encaminhamento realizado pelo Departamento de Meio Ambiente ou do comparecimento do tutor ou responsável legal.

3.4. A realização dos serviços de castração será conduzida com base na lista de animais previamente cadastrados, elaborada pelos respectivos tutores, responsáveis legais ou por Associações de Proteção Animal junto ao Departamento de Meio Ambiente, cabendo a este setor a coordenação, organização e encaminhamento dos atendimentos aos prestadores credenciados.

3.5. Cada tutor ou responsável legal que atenda aos critérios estabelecidos poderá cadastrar até 2 (dois) animais para realização do procedimento de castração.

3.6. Terão prioridade no atendimento os animais em situação de abandono, vítimas de maus-tratos ou que se encontrem em situação de rua, podendo, quando necessário, ser encaminhados para lares temporários, onde receberão os cuidados necessários até sua recuperação e posterior encaminhamento para adoção responsável.

3.7. O transporte dos animais será de responsabilidade da empresa credenciada quando a clínica estiver localizada em outro município, devendo garantir a segurança, integridade e bem-estar do animal durante todo o deslocamento.

3.8. A empresa credenciada deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal dos serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria em que se enquadra, conforme o edital);

II – Nome do tutor ou responsável;

III – Telefone de contato do tutor ou responsável;

IV – Número do microchip implantado;

V – Valor do serviço prestado.

3.9. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prática da medicina veterinária.

3.10. Nos casos em que o animal necessitar de anestesia inalatória, sua utilização deverá ser previamente autorizada pelo Médico Veterinário do Município ou pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

3.11. A empresa credenciada deverá fornecer ao tutor ou responsável orientações sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo medicação, restrições e sinais de alerta, visando garantir a adequada recuperação do animal.

3.12. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como



de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.14. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a conclusão do respectivo processo administrativo, além do descredenciamento, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento recusado, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverá concluir os atendimentos eventualmente já encaminhados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta e agência previamente informadas pela CREDENCIADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante, **acompanhada do relatório mensal dos serviços realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.** O pagamento será realizado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria conforme o edital);

II – Nome do tutor ou responsável legal;

III – Telefone de contato do tutor ou responsável;

IV – Número do microchip implantado;

V – Valor do serviço prestado.

5.3. O pagamento poderá ser suspenso caso seja constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste credenciamento.

5.4. A critério do Município, poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.5. A CREDENCIADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

5.6. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras e deverá indicar todos os dados da instituição financeira necessários à realização do pagamento por depósito ou transferência bancária, sendo que a conta informada deverá possuir o mesmo CNPJ e razão social da CREDENCIADA.

5.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CREDENCIADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de credenciamento ou da licitação, a fim de agilizar o trâmite de conferência da prestação do serviço e posterior liberação do pagamento.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou por índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a CREDENCIADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela própria credenciada.



5.9. As contratações realizadas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2.110/2022 e, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 5.415/2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os valores fixados neste edital poderão ser reajustados mediante solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a fixação dos preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. Eventual reajuste concedido será estendido a todas as CREDENCIADAS, garantindo-se a isonomia e a manutenção das mesmas condições de remuneração entre os prestadores credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar substancialmente as condições de execução dos serviços, a CREDENCIADA poderá requerer a revisão dos valores, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração municipal deverá se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária.

7.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, a administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências junto à CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para manifestação ficará suspenso até o atendimento das solicitações ou conclusão das diligências.

7.5. O eventual reequilíbrio concedido não implicará ampliação do objeto do credenciamento, permanecendo restrito à prestação dos serviços previstos neste edital.

7.6. Caso deferido, o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado de forma uniforme a todas as CREDENCIADAS, preservando-se o princípio da isonomia entre os prestadores credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação do serviço;

b) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. São obrigações da credenciada:

a) Executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos de forma adequada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à medicina veterinária, bem como as disposições deste edital e do respectivo termo de credenciamento;

b) Realizar os procedimentos cirúrgicos exclusivamente por Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

c) Manter instalações físicas, equipamentos, materiais e equipe técnica em condições adequadas para a realização dos procedimentos, garantindo segurança, assepsia, bem-estar animal e qualidade dos serviços prestados;



- d) Fornecer e aplicar microchip de identificação animal, conforme especificações técnicas previstas no edital e no termo de referência, garantindo a correta identificação do animal submetido ao procedimento;
- e) Registrar o número do microchip implantado e associá-lo ao cadastro do animal, informando os dados no relatório mensal encaminhado ao Município;
- f) Fornecer ao tutor ou responsável legal orientações claras e completas sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo administração de medicamentos, restrições e sinais de alerta;
- g) Responsabilizar-se pela adequada condução do procedimento anestésico e cirúrgico, bem como pelo acompanhamento imediato do animal até sua recuperação anestésica;
- h) Encaminhar ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal dos serviços realizados, contendo, no mínimo:
- I – Identificação do animal submetido à castração (nome, sexo, espécie, idade presumida e categoria);
 - II – Nome do tutor ou responsável;
 - III – Telefone de contato do tutor ou responsável;
 - IV – Número do microchip aplicado;
 - V – Valor do serviço prestado.
- i) Atender os animais encaminhados pelo Município no prazo máximo estabelecido neste edital;
- j) Garantir o bem-estar dos animais durante todo o procedimento, observando as normas de ética profissional e legislação de proteção animal;
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;
- m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência, complicação cirúrgica ou óbito do animal, quando ocorrer;
- n) Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o) Responsabilizar-se pela adequada destinação de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental e sanitária vigente
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos veterinários, causados ao Município, aos tutores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus profissionais ou prepostos, durante a prestação dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos veterinários, causados ao Município, aos tutores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus profissionais ou prepostos, durante a prestação dos serviços;
- r) Garantir sigilo dos dados dos tutores e animais, principalmente contatos e informações de saúde, conforme LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis de tutores, responsáveis legais e demais envolvidos, tratados no âmbito da prestação dos serviços de castração de animais.

10.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis para qualquer finalidade diversa da execução dos serviços objeto do credenciamento. A empresa credenciada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:



- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. Fraudar o Procedimento
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.
- 11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.



11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)



11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Município, nas seguintes situações:

- a) ausência de recursos orçamentários para continuidade;
- b) desinteresse da Administração na manutenção do objeto;
- c) descumprimento das obrigações por parte da credenciada;
- d) ocorrência de fatos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- e) rescisão amigável, mediante acordo entre as partes.

12.3. A extinção por desinteresse da Administração será comunicada à credenciada com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da data prevista para encerramento. Caso a comunicação seja feita com prazo inferior, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da notificação.

12.4. Alterações societárias, modificações na finalidade ou na estrutura da CREDENCIADA não ensejarão, por si só, a extinção do Termo de Credenciamento, desde que não comprometam a disponibilidade do responsável técnico e a capacidade de executar os serviços. Se houver mudança na pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para atualização do credenciamento.

12.5. O termo de extinção ou rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento das obrigações contratuais já cumpridas e das parcialmente executadas;
- b) relação dos pagamentos efetuados e daqueles ainda devidos;
- c) apuração de eventuais penalidades, indenizações ou valores a serem ressarcidos.

12.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CREDENCIADA regularize eventuais pendências relativas às condições de habilitação ou obrigações contratuais, desde que não caracterizada má-fé ou impossibilidade de correção, sob pena de extinção do credenciamento.

12.7. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O contratante poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) designados por meio de portaria, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.526/2024:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento;
- b) registrar, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- c) determinar a adoção de medidas necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas;
- d) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após a devida verificação da conformidade;
- e) verificar a regularidade dos relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A CREDENCIADA deverá atender prontamente a todas as solicitações e exigências da fiscalização, fornecendo informações, documentos, relatórios e acesso às suas dependências, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

13.5. No âmbito deste credenciamento, a fiscalização abrangerá, especialmente:

- a) a correta execução dos procedimentos de castração e microchipagem;**
- b) o cumprimento das normas de bem-estar animal e das boas práticas veterinárias;**
- c) a conferência dos dados constantes nos relatórios mensais;**
- d) a rastreabilidade dos animais atendidos, por meio do controle dos microchips implantados.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas de direito público e, na ausência destas, nas disposições do Código Civil e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.270B

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima informados, vem, respeitosamente, à presença da Administração Municipal, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS), DE AMBOS OS SEXOS, REALIZADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Declara, para os devidos fins, que tem interesse em se credenciar nos seguintes itens:

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do serviço
1	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL INALATÓRIA; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO: ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTENCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
2	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
3	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
4	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO; DA SERA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS CÃES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO.
5	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 5 KG ATÉ 10 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO:



Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do serviço
			MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
6	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS DE 10KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
7	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES FÊMEAS ACIMA DE 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
8	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS MACHOS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
9	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE GATOS FÊMEAS, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEA (OVÁRIO-HISTERECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 14 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.
10	2.000	UN	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS IMPLANTÁVEIS ESTERILIZADOS TRANSPONDER (MICROCHIP) COM APLICADOR INDIVIDUAL (FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL), CORRESPONDENDO UM APLICADOR PARA CADA TRANSPONDER. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS ISO 11784, ISO 11785 e NBR 4766, COM TAMANHO APROXIMADO DE 2,12 X 12MM, ENVOLTO EM CÁPSULA DE BIOVIDRO CILÍNDRICA, BIOCOMPATÍVEL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER OS COMPONENTES DESCRITOS EM ETIQUETAS AUTOCOLANTES, COM CÓDIGO DE BARRAS ANEXO À EMBALAGEM, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO DO TRANSPONDER. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 134,2 KHZ (FDX-B) E COMPATÍVEL COM LEITORIAS UNIVERSAIS.
11	200	UN	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE 10 KG ATÉ 15 KG, INCLUINDO: TRANSOPERATÓRIO: CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MACHO (ORQUIECTOMIA), COM ANESTESIA GERAL E LOCAL; PÓS CIRÚRGICO: MEDICAÇÃO, ANTIBIÓTICOS, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS. ASSISTÊNCIA DURANTE 10 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) Que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em observância à legislação vigente;
- 2) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se na forma da lei;
- 3) Que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 6) Que não se encontra em situação que impeça sua contratação com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;
- 7) Que recebeu todas as informações e documentos necessários, tendo pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, concordando integralmente com seus termos;



8) Que possui conhecimento técnico e operacional para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a realizá-los de forma adequada e conforme as normas aplicáveis;

9) Que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer tentativa de influenciar outros interessados ou obtenção de informações privilegiadas;

10) Que tem ciência das condições de seleção, convocação e pagamento previstas no edital;

11) Que concorda em prestar os serviços pelos valores fixados na Tabela constante do Termo de Referência;

12) Que os documentos encaminhados por meio eletrônico são autênticos e verdadeiros, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

